



**LEI Nº. 468, de 24 de setembro de 2008.**

**Ementa:** Fixa o subsídio dos Vereadores deste Município para a legislatura de **2009 a 2012** e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal a ser pago aos vereadores deste Município, para o período de **2009 a 2012** que integram a próxima Legislatura, será de até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal pago ao vereador por este Município.

**Art. 2º** - Casos os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos, para adequação.

**Art. 3º** - A ausência do vereador a sessões ordinárias, sem ser devidamente justificadas e comprovadas, implicará em desconto do mesmo valor das reuniões ordinárias do mês.

**Art. 4º** - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta lei, serão anualmente reajustados pelo índice do IGPM/FGV.

**Art. 5º** - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 24 de setembro de 2008.

  
**JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO**  
**PREFEITO**